

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
CNPJ/MF Nº 12.251.483/0001-86
NIRE 35.300.381.548

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT
TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort S.A. ("Companhia", "OTP" ou "Emissora"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte B, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 12.251.483/0001-86.

2. PRESENÇA. (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("Debenturista") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie flutuante, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Escritura de Emissão" e "Emissão"), representado pela Sra. Roberta Mariano da Silva e Sr. Jin Shik Kang; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Graziela Galli Ferreira Barioni e Sra. Fernanda Caetano Medeiros Jorge; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representado na forma de seu Contrato Social.



3. **CONVOCAÇÃO.** Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista representando a totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

4. **MESA.** Presidente: Roberta Mariano da Silva, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretário Jin Shik Kang.

5. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (a) a postergação do vencimento das parcelas de Remuneração vincendas em 12 de dezembro de 2016 e 27 de dezembro de 2016 para 12 de fevereiro de 2017; (b) a alteração (i) das Cláusulas 3.9.1, 3.9.2, 4.2.2 e 8.5.1(v) da Escritura de Emissão e (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia, a Odebrecht Rodovias S.A., o Banco do Brasil S.A. e o Agente Fiduciário em 15 de julho de 2016, conforme aditado em 13 de setembro de 2016 e 9 de novembro de 2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a fim de refletir a postergação disposta no item (a) acima; (c) a retificação e ratificação da obrigação de constituição de garantia sobre os recebíveis provenientes da alienação de participação detida na Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("Via4") (nos termos aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 08 de dezembro de 2016 ("AGD 08/12")); e (d) autorização para o Agente Fiduciário celebrar aditamento (i) à Escritura de Emissão; e (ii) ao Contrato de Cessão Fiduciária; nos termos aqui pactuados.

6. **DELIBERAÇÕES:** O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação:

- a) Aprova a prorrogação de ambas as parcelas de Remuneração vincendas em 12 de dezembro de 2016 (nos termos aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 08 de novembro de 2016) e 27 de dezembro de 2016 para 12 de fevereiro de 2017 ("Parcela de Remuneração 12/02/2017"), com a manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária como garantia da referida parcela e reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório, remuneração ou acréscimo, exceto pelo valor da Remuneração a ser incorrida até o efetivo pagamento em 12 de fevereiro de 2017 nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

- b) Em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

"4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

<i>Datas de Pagamento da Remuneração</i>
<i>27 de dezembro de 2013</i>
<i>27 de junho de 2014</i>
<i>27 de dezembro de 2014</i>
<i>27 de junho de 2015</i>
<i>27 de dezembro de 2015</i>
<i>12 de fevereiro de 2017</i>
<i>27 de junho de 2017</i>
<i>27 de dezembro de 2017</i>
<i>27 de junho de 2018</i>
<i>27 de dezembro de 2018</i>
<i>27 de junho de 2019</i>
<i>27 de dezembro de 2019</i>
<i>27 de junho de 2020</i>
<i>27 de dezembro de 2020</i>

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil reais) devendo o referido valor ser reduzido do saldo devedor utilizado para apuração diária da remuneração devida na Parcela de Remuneração 12/02/2017."

- c) Ainda em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração das Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar da seguinte forma:



3.9.1 A parcela da Remuneração devida em 12 de fevereiro de 2017 ("Parcela de Remuneração 12/02/2017"), nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, será garantida por cessão fiduciária (i) dos recebíveis devidos pela CCR S.A. ("CCR") em favor da ODB Rodovias, provenientes da alienação da sua participação direta na Concessionária ViaRio S.A. ("ViaRio") em conformidade com o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a ODB Rodovias, a Emissora, a ViaRio e a CCR, em 30 de junho de 2016 ("Recebíveis" e "SPA ViaRio", respectivamente); e (ii) da conta de depósito vinculado de titularidade da ODB Rodovias, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário e arrecadador ("Conta de Depósito Vinculado" e "Banco Depositário e Arrecadador"), e de todos os direitos de crédito detidos pela ODB Rodovias em relação à Conta de Depósito Vinculado e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser - depositados na Conta de Depósito Vinculado, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário e Arrecadador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 15 de julho de 2016 entre as Partes e a ODB Rodovias ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), conforme posteriormente aditado, inclusive para inclusão do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da Cessão Fiduciária.

3.9.2 No âmbito da Escritura, a Cessão Fiduciária deverá garantir somente o pagamento da Parcela de Remuneração 12/02/2017, de modo que não garantirá, em qualquer hipótese, as Debêntures como um todo."

d) Ainda em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração da Cláusula 8.5.1(v) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

"8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(...)

(v) executar a Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento da Parcela de Remuneração 12/02/2017, enquanto vigente."



1/6

- e) Ainda em virtude da deliberação (a) acima, o Debenturista aprova a alteração dos termos e condições da Cláusula 2.2 e do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, a fim de alterar a data de vencimento das obrigações garantidas;
- f) Retifica e ratifica a obrigação da O'IP de fazer com que sua controlada Odebrecht TransPort Participações S.A constitua garantia sobre os recebíveis provenientes da alienação de participação detida na Via4, na hipótese de celebração de contrato de compra e venda de ações com a CCR S.A. (nos termos aprovados na AGD 08/12), a fim de garantir exclusivamente a Parcela de Remuneração 12/02/2017 ao invés da parcela de remuneração devida em 12 de dezembro de 2016;
- g) Em virtude da deliberação (f) acima, o Debenturista aprova a alteração da Cláusula 7.1(o) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:
- "7.1 A Emissora obriga-se a:
- (...)
- (o) fazer com que sua controlada Odebrecht TransPort Participações S.A. constitua garantia de cessão fiduciária sobre os recebíveis provenientes da alienação de sua participação detida na Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., em até 30 (trinta) dias contados da celebração do eventual contrato de compra e venda de ações com a CCR, por meio de Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária Concessionária Linha 4"), a fim de garantir exclusivamente o pagamento da Parcela de Remuneração 12/02/2017, sendo certo ainda que a referida garantia não poderá ser cedida, transferida, onerada, gravada sem a anuência prévia e expressa do Debenturista."
- h) Autoriza o Agente Fiduciário a celebrar (i) o Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão; e (ii) o Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a (i) elaboração e celebração, bem como a consolidação do Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão; e (ii) elaboração e celebração do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; em até 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data.



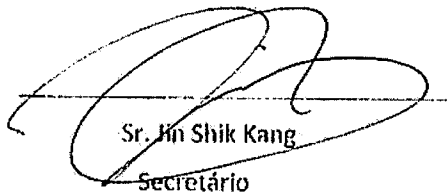
7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2016

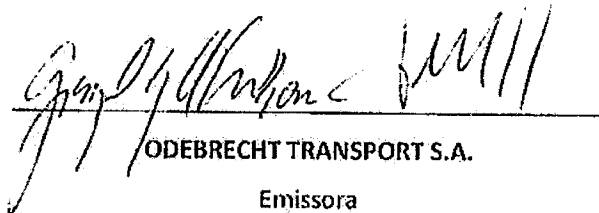
Mesa:



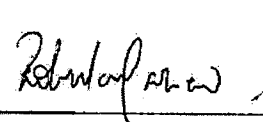
Roberta Mariano da Silva
Presidente



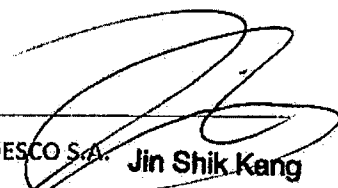
Sr. Jin Shik Kang
Secretário



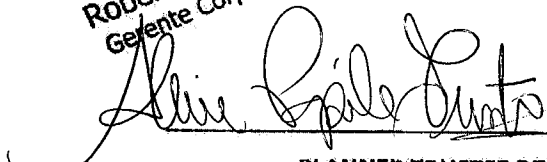
ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
Emissora



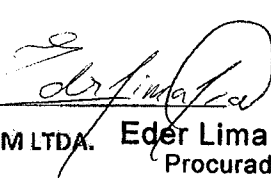
Roberta Mariano
Gerente Corporate



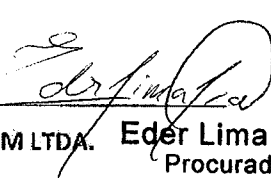
BANCO BRADESCO S.A.
Debenturista



Aline Cunto
Procuradora



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Agente Fiduciário



Eder Lima Leal
Procurador

